

Publicado no Jornal PRPato BrancoEm data de 01/07/86Página Lei Municipal Nº 621/86.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de mangueirinha adquirir por compra área de terreno suburbano para amparar pela assistência social, velhinhos desabrigados.

Faço saber que a Câmara Municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

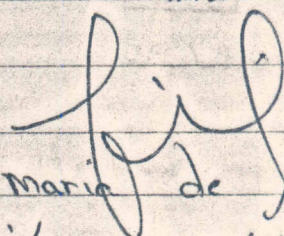
Art. 1º). Fica o Poder Executivo Municipal de mangueirinha, autorizado a adquirir por compra área de terreno suburbano, identificado como parte do lote suburbano nº 27, destinado a amparar pela assistência social, velhinhos desabrigados.

Art. 2º). A área de terreno a que refere o artigo primeiro desta Lei, é de propriedade de MIGUEL FRANCK, medindo 1.200 m² (Um mil e duzentos metros quadrados).

Art. 3º). O preço a ser pago pela área de terreno referida no artigo segundo desta Lei é de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4º). Esta Lei entrará em vigor em data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, em 08 de maio de 1986.


João Maria de Almeida
Prefeito municipal.